



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DO PREFEITO
DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DATA: 13/04/2015**

Autorizo o pleiteado pela senhora Secretária Municipal de Assistência Social, dentro do valor informado no processo sob n.º 4327/2015.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Compras para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas do edital e do contrato e trâmite processual necessário.

Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA GERAL
DATA: 13/04/2015

Encaminhamos o presente processo sob n.º 4327/2015 com a minuta da dispensa de licitação referente a locação para parecer em relação a sua regularidade perante a Lei 8.666/93.

Atenciosamente

VERLY OLIVETE
Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2015 - PMM

CONTRATO N.º ____/2015 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2015

Contrato para Locação de Imóvel entre o Município de Matinhos e Jefferson Allyson da Silva dos Santos, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG N.º 1.326.821-5 SSP/PR e CPF N.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro **JEFFERSON ALLYSON DA SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF N.º 029.981.649-43 e RG N.º 7328366-3, estabelecido à Rua Antonio Gai, n.º 285, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, acordam em celebrar o presente termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel de uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, para **ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**, situado na Avenida Curitiba, n.º 1741, bairro Sertãozinho, Planta Balneária São Sebastião, cidade de Matinhos, de acordo com as normas previstas no art. 24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal é de R\$2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013

www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

Secretaria:	07 Secretaria M. de Assistência Social		
Unidade:	07.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Programática:	08.244.0105.2013		
Projeto/Atividade :	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
Reduzido: 519	Categoria Econômica:	33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Desdobramento Reduzido: 521		33.90.36.15	Locação de Imóveis
Fonte de Recurso:	000 - Recurso Ordinário livre		

CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

Em ocorrendo a prorrogação do presente contrato, nos termos da legislação aplicável, o reajuste do valor da locação se processará de acordo com a variação do IGP-M no período de 12 meses anteriores á data em que houver a prorrogação da locação ou na extinção deste outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Alem do aluguel, O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de IPTU, consumo de água, energia elétrica e outras decorrentes do uso normal do bem locado.

Parágrafo único: O IPTU correspondente ao ano de 2015 será efetuado o pagamento proporcional aos meses usufruídos pelo Município.

Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou que venha incidir sobre o imóvel, compreendendo nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições, exceto o discriminado na Clausula Quarta.

Está o LOCATÁRIO autorizado a fazer por sua conta e custo ás obras necessárias à adaptação do imóvel alugado para a realização de suas atividades, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel.

O LOCATÁRIO, ao fim do contrato deixará o imóvel nas mesmas condições de conservação que encontrou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

Este contrato obriga a LOCADORA, seus herdeiros e sucessores e no caso de alienação do imóvel alugado, o terceiro adquirente a qualquer título.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Os contratos elegem o foro da Comarca de Matinhos como competente para conhecer e julgar as ações fundadas na execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim justas e contratadas sobre todas e cada uma das condições acima enumeradas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03(três) cópias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos inclusive perante terceiros.

Matinhos, ____ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

JEFFERSON ALLYSON DA SILVA DOS SANTOS
CPF N.º 029.981.649-43
LOCADOR

Testemunhas:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATO N.º ___/2015 - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ___/2015 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Dispensa de Licitação n.º ___/2015 – PMM, que prevê a Locação de imóvel de uso da Secretaria Municipal de Assistência Social, para **ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**, situado na Avenida Curitiba, n.º 1741, bairro Sertãozinho, Planta Balneária São Sebastião, cidade de Matinhos, em favor de **JEFFERSON ALLYSON DA SILVA DOS SANTOS**, portador do CPF N.º 029.981.649-43, no valor global de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, __ de _____ de 2015.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal